

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP, 28.820-000
Tel. (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail saude.sj@gmail.com

Contrato n.º 023,2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA ZURC SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

do ano de 🔌 🔾 maile) dias do mês de JARDIM. pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr.ª Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo e de outro lado a Empresa ZURC SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 21.857.227/0001-28, com sede na Rua Fidelis Alves Santiago, nº161 - Centro - Loteamento Santo Expedito - Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pela Sr.ª Fabiane Pereira da Cruz, portadora do documento de identidade nº 22.310 485-2, órgão expedidor DIC/RJ, CPF nº. 135.064.067-01, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 4221 de 17 de abril 2023, referente a adesão da Ata de Registro de Preço nº 103/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 72/2022 – FMAS, Processo Administrativo nº 4814/2022, ao qual o presente se vincula, fundamentado Lei 1 840 de 12/07/2022, artigo 1º. código 061 – Meta 100, PPA – Plano Plurianual, Anexo I e II , respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa ZURC SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA, autorizada a fornecer os gêneros conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a adesão da Ata de Registro de Preço nº 103/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 72/2022 – FMAS, Processo Administrativo nº 4814/2022, visando a aquisição de gêneros alimentícios (biscoito salgado e outros) para atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social nas duas campanhas do setor de imunização, na pré-campanha e a campanha antirrábica, conforme especificações abaixo:

ij	tern.	Especificação	Unid.	Marca	Quant. Imunização	Quant. Vigilância em Saúde	Valor Unit.	V. Total Imunização	V. Total Vigilância em Saúde
	1	Biscoito salgado – embalagem com 6 unidades e peso de 144 g. Tipo club social ou equivalente	EMB.	PIT STOP	05	100	R\$ 4,68	R\$ 234,00	R\$ 468,00
	5	Bolo – sabor baunilha recheio sabor chocolate, caixa com 14 unidades, peso unitário 40g, peso da caixa 560g. Bauducco ou equivalente		STA EDWIGES	22	30	R\$ 24,49	R\$ 538,78	R\$ 734,70
	8	Bebida de guaraná – behida adoçada, copo 290ml, caixa com 24 unidades. Guaravita cu equivalente + 2		GUARA PLUS	14	20	R\$ 28,00	R\$ 392,00	R\$ 560,00
	14	Pão de forma — embalagem com 500g, panco ou equivalente	ЕМВ.	PANCO	30	32	R\$ 6,62	R\$ 198,60	R\$ 211,84
	15	Requeijāc — embalagem com 500g. Viger ou equivalente	FIME	VIGOR	10	12	R\$ 17,49	R\$ 174,90	R\$ 209,88
	18	Margarina – cremosa, com sal em pote plástico de 500g. Qualy ou equivalente	POTE	CREMOSY	02	04	R\$ 7,78	R\$ 15,56	R\$ 31,12

fier

D. 4

Mod



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Rua 08 de Maio, 534 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1034 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail saude.sj@gmail.com

19	Refrigerante – sabor cola, fardo com 6 unidades de 2 litros. Coca cola ou equivalente		GUARAPLUS	06	10	R\$ 29,69	R\$ 178,14	R\$ 296,90
27	Bebida láctea – sabor chocolate, embalagem com 200ml, tipo embalagem tetra pak	EMB.	PIRAKIDS	300	100	R\$ 1,16	R\$ 348.00	R\$ 116,00
29	Queijo – tipo mussarela, fatiado, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica. Crioulo ou equivalente	KG	LATTO	08	08	R\$ 45,89	R\$ 367,12	R\$ 367,12
30	Presunto – cozido, fatiado, sem capa de gordura, acondicionado em embalagem plástica. Seara ou equivalente	KG	IMPERIO	08	08	R\$ 29,75	R\$ 238,00	R\$ 238,00
31	Maçã nacional – madura, tamanho médio, consistência firme, sem imperfeições	KG	IN NATURA	. 36	20	R\$ 6,34	R\$ 228.24	R\$ 126.80
						TOTAL	R\$ 2 913 34	R\$ 3.360,36

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL /FORMA /PRAZO DE ENTREGA

I – Local de entrega: Setor de imunização da Secretaria Municipal de Saúde – Avenida Oito De Maio, nº 534 - CENTRO - Silva Jardim/RJ e na Vigilância Ambiental – Rua Vieira Canavezes, n.º 334, Centro – Silva Jardim/RJ.

II – Forma de entrega: Forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada coordenação.

III - Prazo de Entrega: Após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I - O recebimento do objeto caberá ao FMS, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II – O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pelo FMS, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades é especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.

III- O aceite/aprovação dos produtos pelo FMS, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vicio de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as específicações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital.

IV- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a)se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1)na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b)se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

 b.1)na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de R\$ 6.273,70 (seis mil duzentos e setenta e três reais e setenta centavos).

I- O pagamento será efetuado após entrega e conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários da SEMSA/FMS.

II— A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III— A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos máteriais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV- O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao FGTS, CNDT. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal e

many - M

Ja &



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 08 de Maio, 534 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28,820-000

Tel.: (22) 2668-1034 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail saude.sj@gmail.com

Divida Ativa da União, Estadual, Distrital e Municipal, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada

V- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do

FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa; além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela

VI- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII- No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses

VIII- Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irreajustáveis, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de

adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira. IX.— No caso de prorrogação do prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). X– Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da Exma.

Sra. Presidente do FMS em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

II– Fornecer os materiais em embalagens invioladas, com prazo de validade de no mínimo 80%, conforme especificações no local previsto e no prazo estipulado.

III- Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

IV- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

V– Credenciar junto ao FMS, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do contrato.

VI– Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VII– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe

diminua o valor. VIII- Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato.

IX- Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, beneficios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

X- Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.

XI- Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias. XII- Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuizos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

XIII- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

XIV- Independente de transcrição neste instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes nesta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravissima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no Princípio da Legalidade (Art. 37, caput,

CRFB/1988), Princípio da Boa-fé Contratual e Princípio da Lealdade Contratual (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições dos materiais e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

II- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Silver

Dr. K W



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 08 de Maio, 534 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1034 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail saude.sj@gmail.com

III— Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

IV- Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

V– Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VI- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.

VII- Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I– O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão ao FMS, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II— Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo Nº 4814/2022 – FMAS e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

III- As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais do FMS, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V– A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o FMS contratual não implicará em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

I – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

b)Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c)Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

II— As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que A PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

III- As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

IV— Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VI– Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

VII- As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII—A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº

10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

Les

de

M



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Rua 08 de Maio, 534 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1034 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail saude.sj@gmail.com

IX- Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que vejam a substituílas materialmente ou formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária №.10.02.103040031.2.061.3390.30.00.00 - SEMSA/FMS - Empenho n.º 000252/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer duvidas ou litigios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim,

de 2023

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo

SEMSA/FMS Mat. 2877-0

ZURC SERVIÇOS É DISTRIBUIDORA LTDA

Nome por extenso: Maulite Ancilmo OZ898954721 Souzer

2) Adurales Antonia da Silva Nome por extenso: CPF nº 03527636714